



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 003/2013

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

- 1.** De autoria dos Vereadores Reginaldo Palma e Carlinhos da Brasilinha o projeto de lei em epígrafe proíbe a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal e contém outras providências

- 2.** Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno, tendo sido requerida a convocação de audiência pública visando subsidiar o seu exame.

FUNDAMENTAÇÃO

- 3.** No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

- 4.** Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto aos membros do Poder Legislativo.

- 5.** No plano jurídico-constitucional, o Município é dotado de autonomia para regular o funcionamento do comércio local e para, no exercício do poder de política, estabelecer restrições ao exercício de atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

6. Para HELY LOPES MEIRELLES “*poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado*”.

7. MEIRELLES distingue três formas de exercício do poder de polícia: a polícia administrativa, a polícia judiciária e a polícia de manutenção da ordem pública, sendo que “*a polícia administrativa incide sobre os bens, direitos e atividades, ao passo que as outras atuam sobre as pessoas, individualmente ou indiscriminadamente. A polícia administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, enquanto que as demais são privativas de determinados órgãos (polícias civis) ou corporações (polícias militares)*”.

8. No caso, a proibição da venda de bebidas no terminal rodoviário não invade o campo do direito empresarial (parte hoje do direito civil), encontrando-se na órbita do direito administrativo.

9. Assim, sob o ponto de vista estritamente jurídico, a matéria não contém qualquer vício, sendo o Município dotado de competência para estabelecer restrições no âmbito do terminal rodoviário, que, é bom frisar, constitui ainda bem de sua propriedade.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei 3/2013.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2013.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35